

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, de um lado a **SOLUÇÃO INTEGRADA COMERCIAL - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.268.111/0001-09, com sede à Rua: Santos Dumont nº 800 Box 20 Vila Celina – São Carlos – São Paulo -SP – CEP:13.566-445, devidamente representada neste ato pelo seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente por **AVS**, doravante simplesmente denominada **LOCADORA**, e outro lado **CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO SOCIAL**, CNPJ 60.598.448/0001-80, sediada em São Paulo/SP na Avenida Pompeia, 888, CEP 05022-000, unidade cogestora do **HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI**, CNPJ 60.598.448/0010-71, localizada na Rua Jesuíno Joaquim da Silva, s/n, Nova Itapevi, Itapevi, SP, CEP: 06.694-230, representada pelo seu Vice-presidente Pe. Mário Luís Kozik, CRA 116.785 doravante mencionado simplesmente **LOCATÁRIA**, têm entre si como justo e contratado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1º CLÁUSULA -

- 1.1 O presente contrato tem como objeto a Locação mensal de 3 (três) Totem conforme NF anexada, em bom estado de conservação e correto funcionamento, de propriedade do(a) LOCADOR (a), que serão locadas ao(à) LOCATÁRIO(a).
- 1.2 Fica aqui definida como LOCADORA a empresa **SOLUÇÃO INTEGRADA COMERCIAL - EIRELI**, e como LOCATÁRIA a empresa **CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTENCIA MÉDICO-SOCIAL**, ambas aqui qualificadas

2º CLÁUSULA:

- 2.1. É vedado ao(à) LOCATÁRIO(a) transferir, sublocar, ceder ou emprestar os bens ora locados a terceiros.
- 2.2. Os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com peças de reposição nos equipamentos contratados serão realizados pela LOCADORA. Todos os serviços e peças substituídas serão apontados em relatórios específicos. As respectivas peças de reposição eventualmente substituídas serão de propriedade da LOCADORA.

2.3. Somente técnicos especializados da LOCADORA ou expressamente indicados por esta estão autorizados a reparar os equipamentos objeto deste contrato.

3º CLÁUSULA:

3.1. A locação terá duração pelo prazo indicado na cláusula 8.1. deste instrumento, sendo que os equipamentos descritos conforme NF, serão entregues e instalados pelo(a) LOCADOR(a) 45 dias após a assinatura e retirados no final do contrato.

4º CLÁUSULA:

4.1. Os equipamentos objeto deste contrato serão entregues e instalados pela LOCADORA e liberados para uso no endereço da LOCATÁRIA a partir da assinatura deste contrato.

4.2. O endereço onde os bens serão entregues e instalados: Rua Jesuíno Joaquim da Silva, s/n, Nova Itapevi, Itapevi, SP, CEP: 06.694-230.

5º CLÁUSULA:

5.1. O valor da locação será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensal, a ser pago pelo(a) LOCATÁRIO(a), sendo a primeira parcela na assinatura do contrato, e as demais nos meses subsequentes.

5.2. A proposta comercial faz parte integrante deste contrato.

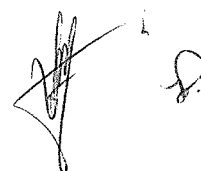
6º CLÁUSULA:

6.1. A impontualidade nos pagamentos acarretará em atualização diária dos valores devidos, de acordo com o IGP-M, acrescidos de juros de mora de 2% ao mês e multa moratória de 1%.

6.2. Em caso da inadimplência, fica a critério exclusivo da **AVS**, a suspensão ou não dos serviços, até que se regularize a situação, sem que a continuidade dos serviços implique em novação.

7º CLÁUSULA:

7.1. Os preços supra convencionados, poderão ser reajustados após 18 (dezoito) meses, mediante prévio acordo entre as Partes, com base no IGP-M, e formalizado em Termo aditivo.



Alain




7.2. Na ausência do índice supra convencionado, o mesmo será substituído por outro em comum acordo entre as partes.

8º CLÁUSULA:

8.1 O presente instrumento particular vigorará por prazo determinado, de 01/07/2020 a 21/12/2021, sem possibilidade de renovação, podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, sem ônus de qualquer espécie, multa ou indenizações, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

8.2. A parte que infringir qualquer cláusula do presente contrato, dará ensejo à sua rescisão imediata, caso notificado pela outra parte, não promover o restabelecimento do estado de fato anterior, excetuados motivos de força maior e caso fortuito justificáveis.

8.3. Este contrato será considerado rescindido independentemente de interpelação judicial, por inadimplemento de qualquer de suas condições e também havendo dissolução, pedido de recuperação extrajudicial e/ou judicial, ou falência de qualquer das partes, devendo a parte inadimplente arcar com perdas e danos a serem apuradas em processo próprio.

8.4. Este contrato é acessório do principal (Contrato de Gestão) firmado entre a Contratante e o Governo do Estado de São Paulo. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir de maneira automática e instantânea, hipótese em que não haverá cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

8.5. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.

8.6. Qualquer alteração aos termos do presente CONTRATO somente poderá ser feita através de instrumento escrito a ser assinado pelas partes.

8.7. O presente contrato é de natureza estritamente civil, ficando estabelecido que nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza existirá entre uma das partes e os sócios, funcionários, contratados e/ou prepostos da outra parte que, para todos os efeitos de direito, é e será a única empregadora/contratante, recaindo sobre ela todas as obrigações e despesas legais ou contratuais, tais como com salários, contribuições e

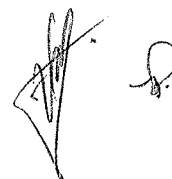
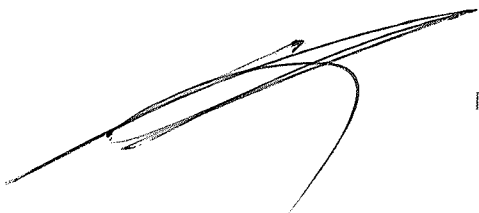
DEPARTAMENTO JURÍDICO
Angela Tuccillo
OAB/SP 114240
Ass. Jurídica

encargos sociais, além de outras existentes, embora aqui não nomeadas, respondendo, também, pelas eventuais multas aplicadas, bem como, por todas ações administrativas, judiciais ou extra judiciais, propostas por seus sócios, funcionários, contratados e/ou prepostos, relacionadas ao presente contrato ou seu objeto.

9º CLAÚSULA:

9.1. Cada uma das partes se obriga, por sei e por seus prepostos, a executar suas obrigações estabelecidas neste contrato de forma a não violar as leis aplicáveis aos negócios da outra parte. Cada parte se compromete, ainda, a cumprir as leis e regulamentos aplicáveis à outra parte e a este contrato, especialmente no que se refere:

- A) Às normas relativas à obtenção de licenças, certificados e aprovações;
 - B) A cuidados com a saúde, segurança do trabalho, segurança das informações, proteção de dados e privacidade;
 - C) Às Leis 12.846/2013 e 8.429/1992, bem como demais normas correlatas (anticorrupção), assim como aquelas que vedam a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, sendo cada qual responsável pelas infrações a que der causa;
 - D) Manutenção de políticas e procedimentos que assegurem o integral cumprimento das leis;
 - E) À comunicação à outra parte de qualquer ato ou fato a que tenha conhecimento que viole as normas referidas nesta cláusula;
 - F) À responsabilidade ambiental, respondendo pelos danos a que der causa;
 - G) A cumprirem os Códigos de Ética, entregues neste ato de uma parte à outra;
 - H) A CONTRATADA tem ciência de que os empregados da LOCATÁRIA(o) estão impedidos de receber quaisquer tipos de brindes, cortesias, gratificações e similares, em qualquer época e a qualquer pretexto. Assim, a LOCADORA(o) declara que se eximirá de praticar qualquer ato que desrespeite o contido nesta cláusula, comprometendo-se a dar ciência desta disposição aos seus empregados e prepostos.
- 9.2. Eventuais convites para participação em cursos, seminários ou visitas técnicas realizados em âmbito nacional ou internacional deverão ser formulados em nome da LOCATÁRIA(o) e encaminhados para aprovação de sua Presidência. Da mesma forma



DEPARTAMENTO JURÍDICO
Angela Tugão
OAB/SP 114290
Ass. Jurídica


serão tratados os casos de apoio ou patrocínio de atividades realizadas pela LOCATÁRIA(o)".


10º CLÁUSULA:

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Itapevi / SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.


E por estarem de pleno acordo de tudo o que acima ficou estabelecido, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, que a tudo assistiram e tiveram ciência.

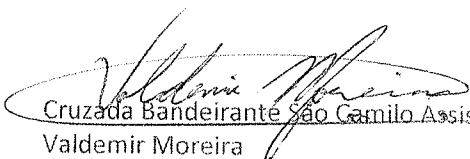
Itapevi, 01 de julho de 2020.


CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO - SOCIAL
Hospital Geral de Itapevi
Pe. Mário Luís Kozik – Vice-presidente
CRA 116.785
Locatária(o)


SOLUÇÃO INTEGRADA COMERCIAL – EIRELI
Alain Victor Savatovski
Locadora(o)

Testemunhas:


Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico – Social – Hospital Geral de Itapevi
Pâmella Sousa Silva
RG: 29.887.571-8
CPF: 323.277.898-42


Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico – Social – Hospital Geral de Itapevi
Valdemir Moreira
RG: 5.053.146-5
CPF: 926.418.659-04


Carolina Kullack
Diretora de Relações
Institucionais

Solução Integrada

Solução Integrada Comercial Eireli M.E.
Rua Santos Dumont 800 box 20 CEP 13.566-445 São Carlos SP
Fone: (016) 3116-1908 ou (011) 98426-4081
CNPJ: 02.268.111/0001-09
e-mail: avs@avsprojetos.com.br
www.avsprojetos.com.br

São Carlos, 23 de Junho de 2020

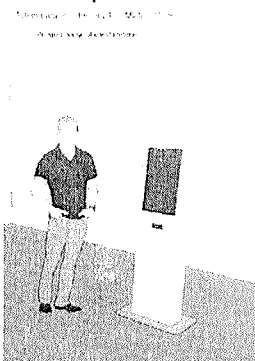
Para: Hospital Geral de Itapevi OSS
A/C Sr Alex Valério R. Carvalho
Fone: (11) 4143-8627

Email: coord.ti@hgitaapevi.org.br

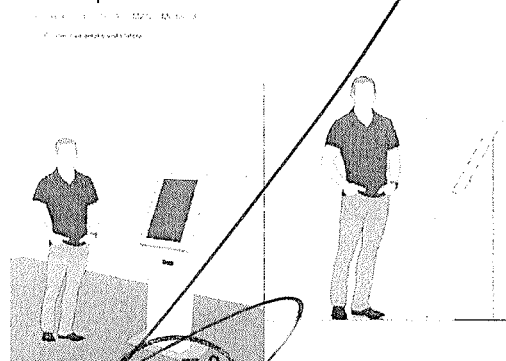
Orçamento 1868/2020

Ref: Orçamento de Totens para Locação

a) Totem tipo 1



b) Totem tipo 2



Características técnicas:

- Altura: 1,55m do piso
- Largura: 40 cm
- Cabo de Força de 3m
- Base sem Rodízios
- Pintura epóxi na cor branca, preta, cinza ou outras sob consulta
- Microcomputador com Processador Core i3, Sistema Operacional Windows 10 PRO, MEMÓRIA ram 2Gb, HD 160 Gb
- Monitor de vídeo Touch Screen 24 polegadas marca Dell
- Impressora térmica marca Epson modelo TM T20 X conexão USB

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

- Valor total da proposta: R\$ 21.600,00 divididos em 18 parcelas iguais de R\$ 1.200,00/mês (3 equipamentos)**
- Condições de Pagamento:** a primeira parcela será paga na assinatura do contrato e as restantes a cada 30 dias
- Caso o contratante queira devolver o equipamento antes do prazo final do contrato deverá quitar todas as parcelas a vencer.**
- Prazo de Entrega:** até 45 dias a partir da assinatura do contrato
- Vigência do Contrato:** 01/07/2020 a 21/12/2021
- Garantia:** durante todo o período de vigência do contrato
- Frete:** incluso

Atenciosamente,

Alain V. Savatovsky
Eng. Alain V. Savatovsky

Carolina Kullack
Diretora de Relações
Institucionais

02.268.111/0001-09

**SOLUÇÃO INTEGRADA
COML EIRELI - ME**

RUA SANTOS DUMONT, 800 BOX 20
VILA CELINA CEP 13.566-445
SÃO CARLOS - SP

Pâmella S. Silva
Assessora da Diretoria
CRA 117.425/SP
Hospital Geral de Itapevi-OSS

Valdemir Moreira
Diretor Administrativo
CRA 67040
Hospital Geral de Itapevi-OSS

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Ass. Jurídica
CRA 110740

1º Instrumento Particular de Aditamento a Contrato de Prestação de Serviços

LOCATÁRIA

HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI OSS, CNPJ 60.598.448/0010-71, localizado na Rua Jesuíno Joaquim da Silva, Jardim Nova Itapevi, Itapevi/SP, departamento mantido pela Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social CNPJ/MF sob o nº 60.598.448/0001-80, neste ato representado por seus procuradores Valdemir Moreira, brasileiro, divorciado, administrador hospitalar, RG 5.053.146-5/PR, CPF/MF 926.418.659-04, e Pâmella Sousa Silva, brasileira, casada, administradora hospitalar, RG 29.887.571-8/SP, CPF/MF 323.277.898/42, ambos autorizados a agir em conjunto de dois, conforme instrumento público de mandato outorgado perante o 14º Tabelião de Notas, domiciliados no endereço supra.

LOCADORA

SOLUÇÃO INTEGRADA COMERCIAL - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.268.111/0001-09, com sede à Rua: Santos Dumont nº 800 Box 20 Vila Celina – São Carlos – São Paulo -SP – CEP:13.566-445, devidamente representada neste ato pelo seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente por AVS.

1. Pelo presente instrumento, resolvem as partes aditar o contrato original, firmado em 01/07/2020, para ficar constando que, em cumprimento ao contido na cláusula 8 (Cláusula), passe a vigorar com a seguinte redação:

O presente contrato vigorará até 30/11/2021, ficando sua renovação condicionada a formalização de termo de aditamento contratual específico para esse fim, oportunidade em que será pactuado novo prazo de vigência. Ajustam ainda que, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, observado o prazo de denúncia de 30 (trinta dias), findos os quais será considerado rescindido de fato e de direito, sem aplicação de qualquer penalidade para a parte denunciante.

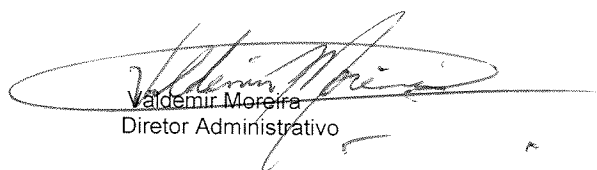
Parágrafo Único: O contido neste instrumento particular de aditamento não altera o prazo estabelecido para reajuste do preço, ficando mantidas as disposições, forma e prazo estabelecidos no contrato original, bem como nos eventuais termos de aditamento contratual relativos ao assunto, para este fim.


2. As partes ratificam as demais cláusulas contratuais inalteradas por este instrumento.


E por estarem assim ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itapevi, 15 de fevereiro de 2021.

Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social
Hospital Geral de Itapevi OSS
Locatária(o)

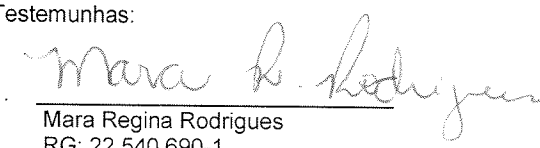

Valdemir Moreira
Diretor Administrativo



Pâmella Sousa Silva
Assessora da Diretoria


SOLUÇÃO INTEGRADA COMERCIAL – EIRELI
Alain Victor Savatovski
Locadora(o)

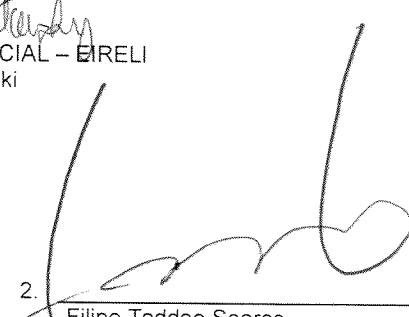
Testemunhas:

1.


Mara Regina Rodrigues
RG: 22.540.690-1
CPF: 133.104.768-47


Thuane Lapa Pavarine
Diretora de Operações

2.


Filipe Taddeo Soares
RG: 8.957.368-7
CPF: 195.275.108-05